

PROC. TRT DC-24/88



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

13

PROC. N.º TRT - DC - 24/88

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO EM

07/07/88

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S E N A L B A.

Advogados: Alcides Fernando Gomes Spindola, Morge Sacramento Pereira de Iyra Neto, Ricardo Estevão de Oliveira, Homero Spinelli Pacheco, Guilherme de Moraes Mendonça
Suscitado(s) FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA.

Procedência Recife-PE.

RELATOR JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA

REVISOR JUIZ FRANCISCO FAUSTO

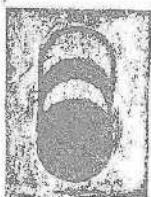
21/02/89

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de Abril

de 19 88, nesta cidade de Recife
autua a o presente Dissídio Coletivo

Mariah
Diradora do Serviço de Cadastramento Processual



SENALBA/PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

of
ess

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

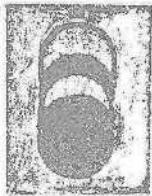
Tribunal Regional do Trabalho	
6. ^a REGIÃO	
Livro	DC
Prc.	24.188
Data:	20-04-88
Hora:	11:23 horas
Serr. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S E N A L B A, entidade sindical com endereço a Rua dp Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), vem requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra a FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA, estabelecida à Rua Benfica nº 1.150 - Madalena, nesta Cidade, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e no final requerer.

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 1988, através de Assembléia Geral Extraordinária em que se aprovou a pauta de reivindicações apresentada à suscitada, e foram concedidos poderes para instauração do presente Dissídio (Edital de Convocação, Ata da Assembléia e Relação de presentes - docs. 02 a 04 anexos).

Em seguida solicitou a mediação da Delegacia Regional do Trabalho para as negociações com a suscitada, em que, até o momento, não se obteve avanços significativos que possibilitem a assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho.

Assim, em vista da categoria ter como data-base o dia 1º de maio, e cumprindo o que determina o Art. 616, § 3º da



SENALBA/PE -

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco.

2. 09
OK

CLT, o suscitante requer a instauração do presente Dissídio, oferecendo como base de conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria (doc. 05).

Anexa a cópia da presente petição e da pauta de reivindicações, para o necessário envio à suscitada.

Requer a citação da suscitada para, querendo, contestar o presente sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, julgando-se procedente o presente Dissídio em todo o pedido, com a condenação da suscitada nas custas processuais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente juntada posterior de documentos, etc.,

O suscitante anexa ainda cópia do Acordo Coletivo em vigor.

Pede e espera deferimento.

Recife, 27 de abril de 1988.

Alcides Spindola
ALCIDES SPINDOLA
OAB 8376

Morse Lyra Neto
MORSE LYRA NETO
OAB 9450

Ricardo Estevão de Oliveira
RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

04
RSV

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, órgão de classe, com endereço à Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - PE. neste ato representando pelo seu Presidente JOSÉ RAIMUNDO DE ARAUJO.

OUTORGADOS: Os bacharéis, ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 7669 e CIVILINHO DE MORAIS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8523, todos com escritório profissional à Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES: Os da cláusula " AD JUDICIA ET EXTRA " para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, 28 de abril de 1988.

JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO

CARTÓRIO NOTARIAL 4º Tér. de Nossa Senhora da Conceição - Tabelião de Notas e Intendente Público da Subseção da 4ª Região

28/04/88

Certifico que a presente é original e reprodução
Exemplar da origem, que não foi adulterada. Dado 16

00 03 15
00
04

Acta da assembleia Geral Extraordi-
naria dos funcionários da Fundação
Nacional Pro-Benéfica para deliberar
sobre a campanha salarial de mil
novecentos e oitenta e oito.

Hoje seis dias do mês de abril de
mil novecentos e oitenta e oito, às dezena-
vinte horas em segunda convocação per-
maneceram os funcionários da Pro-Benéfica
para deliberar sobre a campanha
salarial do exercício. A reunião deu-
se no Centro Social da Soledade à av.
oliveira Lima 1029 - Boa Vista - Beli-
guamente. Os trabalhos foram iniciados
pelo Presidente Sr. José Lainunes de
Araujo que explicou para os presentes
o objectivo da assembleia. Foi indica-
do para presidir a assembleia o pro-
prio Presidente do sindicato que assumiu
os trabalhos convocou o secretário Mí-
lton Nunes de Melo para secretariar
os trabalhos, fazendo-se de inicio a
leitura do Edital de Convocação onde
constam os seguintes ítems: a) Instan-
tar a negociação de aumento salarial
através de Acordo de Trabalho. b) Conve-
cer poderes à diretoria do sindicato po-
ra negociar com a classe empregada
da categoria econômica as condi-
ções de aumento salarial e outras me-
tiorias de trabalho, bem como instan-
tar dissídio coletivo perante a ^{NUTRA} TNU

Este documento original Data 10
04 88

ce do Trabalho. Após todos tiverem conhecimento dos conteúdos do Edital o mesmo foi tido como bom, não houveram nenhum protesto ou impugnação.

Facultou-se, então a palavra para discussão do item "a" supra mencionado.

Vários companheiros usaram da palavra apresentando propostas que passaram a constituir a pauta de reivindicações. As propostas apresentadas foram lidas para o plenário, lidas como boas, passaram para posteriormente serem colocadas em votação, da forma que passamos a transcrever-las:

1. item por conta do aumento entre maio-87 a abril-88.
2. Readequação salarial - com pensação das perdas salariais calculadas pelo MEESE.
3. Produtividade - será aplicado sobre o item primeiro um índice de 20% a título de produtividade.
4. Anuênio - será pago índice de 3% por cada ano de trabalho a título de anuênio.
5. Fim Salarial - será garantida o fim do preenchimento da 1^a faixa do PCS vigente na fundação.
6. Salários profissionais - serão respeitados os salários profissionais de todas as categorias já beneficiados por lei.
7. Escalação de anuência - A ANPDH se obriga a revisar o aumento ajustado neste acordo.
8. horas-extras - as horas-extras serão remuneradas com 200% sobre a hora normal e os repousos e feriados com 200%.
9. horas NOTA - serão remuneradas com 200% sobre a hora normal e o salário do trabalhador.
10. Término da vigência do acerto

260488

16/08
PT

Serão feitas a equiparação dos salários da FNPB com os das outras fundações ligadas ao MING. 11. Será assegurado aos órgãos de representação dos trabalhadores a apresentação de sugestões à política administrativa de pessoal da FNPB. 12. Os empregados da FNPB serão liberados para as assembleias anuais de representantes dos trabalhadores. 13. Os representantes sindicais e das associações serão liberados em reunião expediente para cuidarem dos afazeres desse órgão. 14. Estabilidade para representantes da ASPM - Os membros da ASPM terão imunidade desde a inscrição como candidato e até um ano após o término do mandato. 15. Auxílio-alimentação - Será concedido auxílio-alimentação por dia trabalhado. 16. Vale transporte - Fica garantido o vale-trem-junte aos passageiros da FNPB. 17. Atos de férias - Será concedido aviso especial de noventa dias ao demolido sem justa causa e 180 dias se tiver mais de cinquenta anos e ao menos tres na fundação. 18. Uniformes - A FNPB fornecerá de seis a seis meses dois uniformes quando exigido ou necessário os desempenhos das atividades. 19. Complementação salarial - A FNPB complementará o auxílio-socorro de forma que o trabalhador perceba seus rendimentos de forma integral. 20. Estabilidade p/ acidentado ou cobe - Os acidentados 180 dias bem como o em caso de auxílio-doença e 365 dias para o caso de férias profissional. 21. Estabilidade gestante estabilizada de 180 dias para a gestante até após o retorno da licença maternidade.

DE NOTAS
Rua Sampaio Corrêa 115
ANTONÍAGO
Pelo caminho original. Doss R.
260488

olegista-mor - Sera concedida duas horas diárias durante o expediente para o aleitamento. 23. licença - gala - Serão concedidos 10 dias de licença sem prejuízo dos vencimentos para casamento. 24. licença maternidade-falecimento - Serão concedidos oito dias sem prejuízo de vencimentos para os servidores da FNPB. Licença, em caso de nascimento de filho; morte de cônjuge, filhos, pais, mãe e irmãos. 25. Seguro-Saúde - Serão implantados para os servidores da FNPB plano idêntico ao implantado no MING. 26. Abono/prova escolar - Sera concedido o abono para prova escolar ou estágios curriculares quando coincidir com o expediente. 27. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - Sera oferecido anualmente treinamento aos servidores da FNPB ouvidos seus legítimos representantes. 28. Auxílio-funeral - Sera pago auxílio-funeral no valor de um salário nominal ao servidor ou seu dependente. 29. CPIA - Serão organizadas as CPIAS no prazo de trinta dias após a assinatura de acordo. 30. Quadro de aviso - Sera facultada a exposição de avisos do sindicato e da FNPB. 31. Comunicado de despesa - Em comunicado o motivo da justa causa de soltada pelo funcionário. 32. Encerramento - Sera pago o salário até o último dia de mês a que se refere. 33. Transferência - Sera facultada a transferência de servidores, desde que aprovada pelas autoridades administrativas internas. 34. Crédito de férias - Sera concedido o crédito de férias de 2004.

asegurada creche aos servidores com reembolso de seu valor integral assistencial - Sera' descontado o percentual de 3% a titulo de taxa assistencial de cada funcionario. A FNPB recolherá e remeterá à ASPM e SENNAF abe' o décimo dia do mês subsequente as taxas de associado. 36. Reuniões de cumprimento - Sera' feitas reuniões em novembro/88, januário e marco/89 com vistas a avaliar o cumprimento do presente acordo. 37. Férias - Sera' pago um salário adicional no mês de férias no mesmo valor do percebido pelo funcionário. 38. Redutoras de jornada de trabalho - Fica estabelecida cobga licença mensal de 30 horas. 39. Auxílio reabilitação-educação - Sera' reembolsado o servidor que tenham despesas com aperfeiçoamento profissional ou reabilitação física ou mental. 40. Licença maternidade - Sera' concedida licença maternidade de 180 dias. 41. Auxílio (socorro) díz, Educação - Sera' concedidos dois salários mínimos de aperfeiçoamento a título de auxílio-educação para filhos do 1º e 2º graus e na faixa etária de 7 a 18 anos. 42. Abono de faltas injustificadas - Sera' concedido o abono de até 12 faltas injustificadas, por ano em dias não consecutivos. 43. Licença acompanhamento de doença - Sera' abonada a falta para acompanhar dependentes doente. 44. Treinamento - A FNPB permitirá a participação de comissões pantaneira na efetivação de treinamento dos servidores. 45. Seguro de vida - Sera' feito seguro de vida para os servidores

AB
Rua Equador
01000-0000
Tel. 0000-0000
Fax 0000-0000
E-mail 0000@0000.com.br

11
11

num prazo de sessenta dias a contar da assinatura do presente acordo. 46. Plano de cargos e salários - A FNPB concorda com a criação da comissão fantânia para revisar o PCS, o novo sistema de avaliação de desempenho, os serviços de função e a compatibilidade de os salários com o mercado. 47. Garantia no emprego - A FNPB adotará política de manutenção no emprego e de abolicção de despedidas involuntárias. 48. Estabilidade conjugal garantida - Ao cônjuge do gestante será garantido o emprego por igual período previsto na cláusula 22 deste acordo. 49. Insalubridade e fericulvidade - Seraão tomadas providências urgentes para fortalecimento e pagamento da insalubridade e fericulvidade. 50. Licença-férias - Sera' concedida licença-férias de 6 meses após desligamento e a ser gozada até 12 meses após término de aquisição. 51. Diárias de viagem - Sera' unificada a Diária na FNPB e o valor será fixado conforme Art. nº 143 da FNPB. 52. Reuniões internas - Sera' respeitado o reunião para apresentações do quadro dos funcionários da FNPB habilitados para tal. 53. Representantes sindicais - Serao garantidas as prerrogativas da dirigente sindical aos representantes. 54. Multa por descumprimento do Acordo - Sera' estabelecida multa de 50% do salário de referência por cada dia de inadimplemento das cláusulas acordadas no presente ~~acordo~~. 55. Salário substituto - O salário substituto é de R\$ 1.000,00.

terá o mesmo salário do substituto.

56. Atraso parcelas rescisórias - O pagamento de rescisões deverá ser realizado no prazo máximo de 10 dias ao desligamento do empregado e em caso contrário a ANPM pagar-lhe-á multa de um dia de salário por cada dia de atraso. 57. Trabalhos temporários - Não será contratada mais de obra temporária em desacordo com a legislação em vigor. 58. Toma da de vidas - haverá para os vidas escala de revezamento de 12 x 36 h. 59. Horas - se dirigente sindical - A ANPM liberará os empregados eleitos para dirigir os sindicatos com a previsão dos remuneradores. 60. Vigência - O presente instrumento terá vigência de um ano, finalizando-se em 30 de abril de 1989. Encerrada a leitura o Sr. Presidente informou se alguém queria fazer nenhuma fala ou se havia ainda mais alguma proposta, como ninguém se manifestasse foi a matéria colocada em votação, item por item através de escritórios secretos, em cerrada a votação. o Sr. Presidente autorizou a apuração o que se processou de imediato dando como resultado a aprovação dos sessenta itens por unanimidade não havendo voto nulo, em brancos ou em separado e não se registrando nenhum protesto ou impugnação. Esgotados o item "a" do detal de convocatas passou-se ao item "b". O Presidente usou da palavra e explicou as razões técnicas e jurídicas do item "b". Foi franqueada

2º OFÍCIO DE NOTAS
Belo Horizonte, 112
AUTENTICADO
P.M. CONSELHO GERAL DO B
RECEBE

13/08

ora ao plenário, como ninguém quiser
fazer uso da mesma, o item "b" foi colo-
cado em votação nas mesmas condições e
critérios usados para o item "a". Encerra-
da a votação foi autorizada a aprovação
pelo presidente. Toda a aprovação, cons-
tante de que o item "b" tinha sido apro-
vado nas mesmas circunstâncias do
item "a". Não havendo mais nada
a se tratar, a assembleia foi encer-
rada e eu fui eu a presente ab-
faria que produza os seus efeitos
legais.

Jeronimo
Oliveira

LO OFICIO DE NOTAS
Rua Duque de Caxias, 113
AUTORIZADO
Este ofício é original. Dado o
dia 13

13

14/04/22

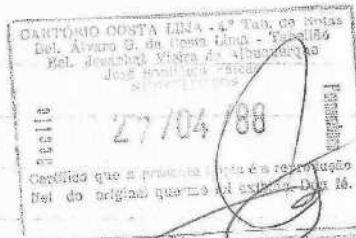
Relações dos presentes à Assembleia do dia 07 de abril para deliberar sobre a pauta de reivindicações da data-base maio, entre outras.

- 001 Pedro Gómez da Silveira
- 002 António da Silva
- 003 Maria de Conceição Cardim Costa
- 004 Engenheiro Odeteiro
- 005 Estevão Gómez da Silva
- 006 Maria Silvânia Augusto
- 007 Francisco Tito Ramos
- 008 José Coelho de Moraes
- 009 José Coelho de Moraes
- 0010 sobrinhos
- 0011 Paulo José de Oliveira Martins
- 0012 Paulo António da S. da Cunha Ilha
- 0013 José Belchior de Carvalho
- 0014 José António Gonçalves Marques
- 0015 Paulo António Gonçalves Marques
- 0016 Engenheiro Coimbra Gonçalves de Andrade
- 0017 Adriano Ribeiro Gonçalves
- 0018 Adriano Ribeiro Gonçalves
- 0019 António Gómez da Silva
- 0020 Adriano Gómez da Silva
- 0021 Vítorino Augusto Pimenta
- 0022 Alfredo Gómez da Silva
- 0023 José Luís de Almeida
- 0024 Paulo António Gonçalves da Cunha
- 0025 António José Sampaio da Silva
- 0026 Afonso Gonçalves Souza
- 0027 Paulo Francisco da Silva



15
est

- 028 Invelde Perua dos Santos
029 Almarc chaves, Alves da Costa
030 José da costa da Silva
031 Genival Ferreira de Melo
032 Zeca caixa da Cava
033 Joal Francisco da Costa
034 Sérgio Henrique da Silva
035 ~~Barca~~
036 Túlio Belchior
037 ~~Gonçalves~~
038 ~~Julio~~
039 ~~Julio~~ ~~putino~~
040 Dona Maria Jose da Silva
041 ~~Maria~~ ~~Vila~~
042 ~~Silva~~ ~~rodrigo~~
043 ~~des~~ ~~Império DE Quedade~~
044 ~~Spancer~~ ~~Cavalcante~~
045 ~~Cavalcante~~
046 ~~Cavalcante~~
047 ~~Spancer~~ ~~Janeiro de Lima~~
048 ~~Spancer~~
049 ~~Spancer~~ ~~Lima~~
050 ~~Spancer~~
051 ~~Spancer~~
052 ~~Spancer~~ ~~Torres da Silva~~
053 ~~Spancer~~ ~~Luiza da Silva~~
054 ~~Spancer~~ ~~Romão Filho~~
055 ~~Spancer~~ ~~Clarice de Carvalho de Santana~~
056 ~~Spancer~~ ~~Fernanda Ferreira da Silva~~
057 ~~Spancer~~ ~~Flávia Maria da Silva~~
058 ~~Spancer~~ ~~Flávia Galher~~
059 ~~Spancer~~ ~~Magrinete R. Oliveira~~
060 ~~Spancer~~ ~~Joacim Soárez da Silva~~



15

10/
10

ABrav

- 061
062
063
064
065
066
067
068
069
070
071
072
073
074
075
076
077
078
079
080
081
082
083
084
085
086
087
088
089
090
091
092
093
- Bonice Maria dos Santos
Bispo.
Wile Gire
Laguna Santo.
Ver. Marie de Lourdes
Marcelo Bordino Lemos
Araujo Lacerda da Silva
Eiza Silve
Magdalena
Myria Venânia de Costa
Maria da Conceição da Silva
Fernanda F. de Souza
José Gilson Ferreira do Rosário
Rebeca da Silva Soz...
Ivam Peçanha do Reis
Equipe de voluntários
de Helo Silva
Lima - São Paulo
Viviane Araújo de Lima
M. Edilene Marques de Oliveira
Gina. Instituto de Toma
Roxane Maria de Santana e Silve
Gisele Giorgione Vieira
Tatiana Britto Giorgione
Adriana Martínez de Campos
Socorro Tumreiro da Silva
Maria José dos Santos
Daniela Begoña de Mates
Cíntia Valéria Tavares da Silva
Carolina Paula Irene de Melo
Beto José Souza

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4º Tabel. de Notas
Bol. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelíno
Bol. Juiz de Vila de Aranguera -
José Domingos Marcondes

27/10/1988
Certifico que a presente fórmula é a reprodução
exata do original que se foi expedida por mim.

PROPOSTA PARA ACORDO COLETIVO COM FUNDAÇÃO PRÓ MEMÓRIA - 88*M
OK*CLÁUSULA 1ª - ARRANGÉNCIA

O presente Acordo abrangerá todos os servidores que prestam serviços à FNPM, seja qual for a relação jurídica estabelecida, inclusive aqueles que optarem por ingressar no Quadro de Pessoal da Fundação Pró Leitura.

ITENS ECONÔMICOSCLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

A FNPM, em 1º de maio de 88, reajustará os salários de seus empregados e demais verbas salariais na base de 100% (cem por cento) do IPC acumulado de 1º de maio de 87 a 30 de abril de 88, fazendo incidir sobre os salários reajustados a URP fixada para o mês de maio de 1988.

CLÁUSULA 3ª - READEQUAÇÃO SALARIAL

A FNPM fará ainda incidir, sobre os salários e verbas salariais corrigidos consoante cláusula 1ª percentual a ser calculado pelo DIEESE, correspondente as perdas salariais ocorridas no período de maio de 87 a abril de 88, para recompor o poder de compra dos salários dos empregados.

CLÁUSULA 4ª - PRODUTIVIDADE

Recompostos os salários e verbas salariais na forma disposta nas cláusulas anteriores (segunda e terceira) a FNPM aplicará 10% (dez por cento) de produtividade.

CLÁUSULA 5ª - ANUÊNIO

Será concedida aos servidores, para cada ano de serviço do servidor, gratificação por tempo de serviço no valor de 3% (trez por cento), contada cumulativamente.

18
08

§ ÚNICO - O tempo de serviço do servidor dedicado a outras fundações ou oriundos de outros órgãos públicos federais, cujas atividades prestadas foram absorvidas pela FNPM será considerado, para fins desta Cláusula.

CLÁUSULA 6ª - PISO SALARIAL

A FNPM garantirá aos seus servidores piso salarial correspondente ao terceiro estágio da primeira faixa do Plano de Cargos e Salários vigente na Fundação.

Parágrafo Único - Ficam extintas as referências salariais referentes aos dois primeiros estágios e os servidores, nas referências extintas, serão reenquadrados no estágio terceiro da primeira faixa.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A FNPM se obriga a respeitar os salários mínimos de todas as categorias que por Lei sejam beneficiárias de salário profissional.

CLÁUSULA 8ª - REVISÃO DO AUMENTO

Em novembro de 1988, a FNPM se obriga a realizar uma revisão do aumento ajustado neste Acordo.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento) do valor da hora normal de serviço. As horas extraordinárias trabalhadas aos Repousos e Feriados serão remuneradas com acréscimos de 200% (duzentos por cento) do valor da hora normal. As folgas para compensar extras trabalhadas obedecerão as proposições já citadas.

CLÁUSULA 10ª - HORAS NOTURNAS

As horas prestadas no período noturno, assim definido em Lei, se

/ /
JF
EST

rão remuneradas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento).

AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS DO ACORDO 87

CLÁUSULA 11 - ISONOMIA

A FNPM se compromete a acelerar as decisões e andamento, junto ao MinC, bem como manter os funcionários permanentemente informados, através de veículos de comunicação, dos trabalhos da Comissão criada pela Portaria 21 de 04/04/87, do Sr. Ministro da Cultura, para equiparação, tão logo concluídos os trabalhos, dos pisos salariais da Pró Memória com os equivalentes de outras Fundações do MinC.

CLÁUSULA 12 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

A FNPM obriga-se a assegurar a seus servidores, através das entidades de representação dos empregados, a oportunidade de examinarem, debaterem e apresentarem sugestões sobre procedimentos administrativos relacionados à área de Recursos Humanos da Fundação, na forma pela qual vierem a ser propostos pelo órgão técnico-administrativo correspondente e sempre com o objetivo de estabelecer e preservar políticas adequadas de Administração de Pessoal.

CLÁUSULA 13 - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS

A FNPM liberará os servidores para participarem de assembleias anuais convocadas pelas entidades de representação dos funcionários.

CLÁUSULA 14 - LIBERAÇÃO REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

Aos dirigentes e representantes sindicais e membros das Diretorias da Associação de Servidores será garantida a liberação por meio expediente diário, sem prejuízo de suas remunerações, para o desenvolvimento de suas atividades de representação.

20
21

Parágrafo Único - Sem detimento do disposto no caput desta cláu-
sula, a FNPM obriga-se a liberar, pelo tempo
que for necessário, os representantes dos ser-
vidores, nos casos de viagens e de participa-
ção em Congressos inerentes as suas atividades
de representação.

CLÁUSULA 15 - ESTABILIDADE PARA REPRESENTANTES DA ASPM

Será assegurada aos membros efetivos e suplentes da Diretoria Na-
cional e Departamentos Regionais da ASPM, cujo número de inte-
grantes encontra-se previsto no Estatuto da entidade, em vigor, e
a 01 (um) representante nas regiões onde não tenham sido consti-
tuídos Departamentos, a estabilidade no emprego, desde a sua ins-
crição como candidato às eleições promovidas nestes órgãos, até
um ano após o término do mandato.

§1º - A Jurisdição do representante da ASPM deverá coincidir com
a representação Regional da FNPM.

§2º - Sendo criado o Departamento Regional da ASPM, desaparecerá
a figura do representante e a estabilidade passa a ser ga-
rantida aos membros da Diretoria do Departamento, efetivos
e suplentes, na forma estabelecida no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Fundação Pró Memória concederá a todos os seus servidores, auxí-
lio alimentação por dia trabalhado, convencionando-se, para esse
efeito, 22 (vinte e dois) dias úteis no mês.

§1º - A partir da vigência deste Acordo, o valor da refeição sub-
sidiada não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do
Piso Nacional do Salário.

§2º - O auxílio será concedido mediante vale-refeição, sendo que
a Fundação financiará o percentual mínimo de 90% (noventa
por cento) do seu valor.

§3º - O servidor arcara com o restante do valor, o qual será con-

31
22

de auxílio doença, permanecendo o empregado com a mesma remuneração recebida na atividade.

Parágrafo Único- A caracterização do auxílio doença far-se-á nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica da Previdência Social.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE PARA EMPREGADO ACIDENTADO OU DOENTE

A FNPM continuará a garantir ao empregado acidentado ou que esteja percebendo auxílio doença, regulado pela LOPS, estabilidade durante 180 (cento e oitenta) dias, contados do término da licença previdenciária e de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao servidor que contrair docença profissional, em razão das atividades por ele desenvolvidas, contados a partir da apresentação do laudo médico específico que ateste a total recuperação do funcionalário.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE À GESTANTE

A FNPM continuará a garantir estabilidade à empregada gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias, contados do término da licença maternidade.

§1º - A garantia prevista nesta cláusula não se aplicará na hipótese de a empregada gestante, despedida sem que a Empresa tivesse conhecimento de sua gravidez, deixar de comunicá-la por escrito no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à rescisão do contrato.

§2º- Feita a comunicação prevista no parágrafo anterior a FNPM readmitirá a empregada, sem prejuízo dos salários do período de afastamento.

CLÁUSULA 23 - ALEITAMENTO

A FNPM continuará a conceder à empregada em período de aleitamento, 02 (duas) horas diárias durante o expediente, ficando a seu critério a disponibilidade destas horas.

22
23

signado em folha de pagamento.

§4º- O valor fixado no §1º desta Cláusula será reajustado quando da elevação do piso nacional de salários.

§5º- A FNPM continuará a envidar todos os esforços no sentido de implementar, a partir de 1º de maio de 1968, sistema de proporcionalidade do desconto tratado no §3º desta Cláusula , correspondente a faixa salarial de seus funcionários, de forma a aumentar o percentual mínimo de financiamento.

§6º- A FNPM garantirá o pagamento do auxílio alimentação quando o servidor prestar serviços em repousos e feriados.

CLÁUSULA 17 - VALE TRANSPORTE

Fica garantido que o empregador fornecerá aos seus empregados gratuitamente transporte ou passe de ônibus sendo que para os que já recebem transporte gratuito não poderá ser substituído por passe.

CLÁUSULA 18 - AVISO PRÉVIO

A FNPM concederá a todos os seus servidores aviso prévio de 90 (noventa) dias ao empregado dispensado sem justa causa, por iniciativa da Fundação, e de 120 (cento e vinte) dias, quando o funcionário na data do aviso, tiver idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, e admitido há, pelo menos, 03 (três) anos.

CLÁUSULA 19 - UNIFORMES

A FNPM continuará a fornecer gratuitamente, de seis em seis meses, dois uniformes a seus funcionários, ocupantes das funções de vigilante, motorista, servente, jardineiro, copeiro, pessoal de obras, ou de outras funções, quando exigido ou necessário compostos de calça ou saia; camisa ou blusa, e calçado.

CLÁUSULA 20 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A FNPM continuará a conceder complementação salarial no período

23
98

Parágrafo Único - As servidoras, em alternativa ao benefício previsto nesta cláusula, poderão optar por uma licença sem vencimentos, durante tão somente o período de amamentação.

CLÁUSULA 24 - LICENÇA GALA

A FNPM continuará a conceder a seus funcionários licença, sem prejuízo dos salários, de 10 (dez) dias consecutivos para casamento.

CLÁUSULA 25 - LICENÇA NASCIMENTO / FALECIMENTO

A FNPM concederá a seus funcionários 8(oito) dias úteis consecutivos de licença, sem prejuízo dos salários, por ocasião de nascimento de filho e falecimento de cônjuge, companheiro (a), filhos, pai, mãe e irmãos.

Parágrafo Único - No caso de nascimento de filho, quando servidor do sexo masculino, será garantia além da licença prevista nesta cláusula, o abono de mais 8 (oito) dias consecutivos, contados do término da licença, sem prejuízo também do pagamento dos dias abonados, a título de licença paternidade.

CLÁUSULA 26 - SEGURO SAÚDE

A FNPM compromete-se a implantar Plano de Saúde idêntico ao Plano de Saúde existente para os funcionários do MinC.

Parágrafo Único - Esta modalidade de assistência médica vigorará até a implantação da assistência patronal consistente do plano de cargos e salários.

CLÁUSULA 27 - ABONO / PROVA ESCOLAR

A FNPM continuará a garantir abono, sem prejuízo dos salários, das horas necessárias a realização de prova escolar, ou para realização de estágios curriculares, quando coincidente com o expediente.

24
EST

Parágrafo Único - As servidoras, em alternativa ao benefício previsto nesta cláusula, poderão optar por uma licença sem vencimentos, durante tão somente o período de amamentação.

CLÁUSULA 24 - LICENÇA GALA

A FNPM continuará a conceder a seus funcionários licença, sem prejuízo dos salários, de 10 (dez) dias consecutivos para casamento.

CLÁUSULA 25 - LICENÇA NASCIMENTO / FALECIMENTO

A FNPM concederá a seus funcionários 8(oito) dias úteis consecutivos de licença, sem prejuízo dos salários, por ocasião de nascimento de filho e falecimento de cônjuge, companheiro (a), filhos, pai, mãe e irmãos.

Parágrafo Único - No caso de nascimento de filho, quando servidor do sexo masculino, será garantia além da licença prevista nesta cláusula, o abono de mais 8 (oito) dias consecutivos, contados do término da licença, sem prejuízo também do pagamento dos dias abonados, a título de licença paternidade.

CLÁUSULA 26 - SEGURO SAÚDE

A FNPM compromete-se a implantar Plano de Saúde idêntico ao Plano de Saúde existente para os funcionários do MinC.

Parágrafo Único - Esta modalidade de assistência médica vigorará até a implantação da assistência patronal consistente do plano de cargos e salários.

CLÁUSULA 27 - ABONO / PROVA ESCOLAR

A FNPM continuará a garantir abono, sem prejuízo dos salários, das horas necessárias à realização de prova escolar, ou para reabilitação de estágios curriculares, quando coincidente com o expediente.

95
18

ente normal e devidamente comprovado.

CLÁUSULA 28 - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

A FNPM proporcionará, custeando, a todos os servidores, programas de treinamento, especialização ou aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez ao ano, nas diversas áreas de interesse da Pró Memória, ouvida as sugestões da representação de empregados, de acordo com critérios objetivos de seleção e amplamente divulgados.

§1º - Os servidores que estejam matriculados em cursos de especialização, graduação, pós graduação e extensão universitária, em áreas de interesse da FNPM, terão suas despesas integralmente reembolsadas pela Fundação.

§2º - Tendo em vista o disposto nesta cláusula, a Fundação poderá também liberar empregado universitário ou com formação de nível médio de escolaridade, para que, sem prejuízo de seus salários freqüente cursos de pós graduação, extensão e especialização, no horário de expediente normal, na formação ou desenvolvimento profissional do estudante, desde que corresponda seja a matéria com as atividades pelo servidor prestadas.

CLÁUSULA 29 - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado a FNPM fica obrigada a pagar aos dependentes ou cônjuges do mesmo, juntamente com saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, um auxílio funeral no valor de 1 (um) salário nominal. Igual parcela será paga ao empregado no caso de falecimento de seu dependente.

CLÁUSULA 30 - CIPA

A FNPM, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo, organizará as CIPAS nos locais onde ainda não foram constituídas, observando os preceitos legais, comunicando às entidades sindicais e Associação dos Servidores para que realizem as

26
08

eleições para os membros representantes dos empregados dessas Comissões, prática esta que será mantida mesmo após a organização das CIPAS que não foram, até este Acordo, instaladas.

CLÁUSULA 31 - QUADRO DE AVISO

Os Sindicatos e Associação dos Servidores poderão utilizar quadros de aviso da FNPM, em local visível e de fácil acesso, para divulgação de informações de interesse dos empregados, dos Sindicatos e Associação.

Parágrafo Único - A FNPM, sem detrimento do disposto no caput dessa cláusula permitirá às entidades de representação dos empregados a utilização de seus canais de comunicação internos, com os mesmos objetivos.

CLÁUSULA 32 - COMUNICADO DE DISPENSA

A FNPM ao dispensar o funcionário por justa causa, mencionará, através de comunicado escrito, o motivo que gerou a dispensa, desde que solicitado pelo empregado demitido.

CLÁUSULA 33 - VENCIMENTO

A FNPM efetuará o pagamento dos salários de seus funcionários até o último dia do mês a que se refere.

CLÁUSULA 34 - TRANSFERÊNCIA

A FNPM concorda com a formação de Comissão Administrativa Interna, para a verificação e estudo de pedidos de transferência realizados por seus servidores, obrigando-se a efetivá-los caso se conclua haver real necessidade a partir de preenchimento de critérios para transferência a serem estabelecidos e divulgados pela própria Comissão.

§1º - A Comissão instituída na forma desta cláusula deverá ouvir as entidades de representação, quando da elaboração e fixa-

27
28

ção de critérios para transferência do funcionário.

§2º - A FNPM pagará ao servidor transferido o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), desde que atendidos os pressupostos do art. 469 da CLT.

CLÁUSULA 35 - CRECHE

A FNPM, de acordo com a legislação vigente assegurará creche aos seus servidores, mediante reembolso de 100% (cem por cento) das despesas com estes serviços.

CLÁUSULA 36- DESCONTO CONTRIBUIÇÕES ASSOCIAÇÃO E SINDICATOS / CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A FNPM descontará em folha, desde que autorizadas pelos funcionários, as contribuições devidas à Associação e as mensalidades sindicais dos funcionários filiados a estas entidades, recolhendo-as às contas dos Sindicatos e Associação até 10 (dez) dias subsequentes ao mês vencido.

Parágrafo Único - A FNPM, no primeiro mês subsequente a assinatura do Acordo, promoverá o desconto de contribuição assistencial em favor das entidades sindicais cujas Assembleias autorizaram, mediante exibição da respectiva Ata, no valor de 3% (três por cento) do salário nominal recebido, procedendo ao depósito da quantia descontada em conta bancária do Sindicato que encontra-se autorizado pelos servidores, até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto aludido.

CLÁUSULA 37 - REUNIÕES DE CUMPRIMENTO

Nos meses de novembro de 1988, janeiro e março de 1989 serão promovidas reuniões ordinárias, entre a Fundação e representantes dos Sindicatos e Associação, com agenda e pauta previamente combinadas, com vistas a verificar o cumprimento do presente Acordo.

29

28
08

mental, mediante comprovação pelo empregado através de recibo de despesas realizadas.

CLÁUSULA 41 - LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade para as empregadas da FNPM será ampliada de modo a possibilitar alcance a mesma 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 42 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A FNPM concederá aos servidores auxílio mensal educação com filhos ou dependentes que estejam cursando o primeiro e segundo graus, na faixa etária compreendida entre 7 (sete) a 19 (dezenove) anos, no valor correspondente a 2 salários mínimos referência.

CLÁUSULA 43 - ABONO FALTAS INJUSTIFICADAS

A FNPM garantirá a todos os seus empregados, o abono de até 12 (doze) faltas anuais não justificadas, em dias úteis não consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§1º- As faltas deverão ser comunicadas, sempre que possível com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º- O empregado que durante a vigência do Acordo não fizer uso de todo ou em parte da faculdade prevista nesta cláusula, poderá acrescentar os dias de abono não utilizados no gozo das primeiras férias subsequentes ao término da vigência do Acordo.

CLÁUSULA 44 - LICENÇA ACOMPANHAMENTO DE DOENÇA

A FNPM abonará, sem prejuízo dos salários, as ausências dos servidores, para acompanhar seus filhos ou dependentes, em caso de doença ou internação hospitalar, desde que comprovada pelos mesmos.

CLÁUSULA 45 - TREINAMENTO

A FNPM concorda com a formação de Comissão Paritária, integrada

28

gg
gk

CLÁUSULA 38 - FÉRIAS

A FNPM concederá a todos os seus servidores sem desconto, gratificação no valor correspondente ao salário recebido pelo empregado, quando o mesmo retornar de suas férias.

§1º - A FNPM facultará ao servidor que fizer jus a férias integrais e que não tenham optado pelo abono pecuniário, o direito de gozá-las em dois períodos de 15 (quinze) dias a serem usufruídos integralmente antes de completar novo período aquisitivo.

§2º- fica a critério do servidor a escolha do dia de início das férias a serem gozadas.

CLÁUSULAS NOVAS

CLÁUSULA 39 - REDUÇÃO DE JORNADA / COMPENSAÇÃO

Fica estabelecido, para todos os servidores diaristas, carga horária normal de trabalho de 30 (trinta) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de prestação de horas extra ordinárias, poderão ser compensadas, desde que autorizada a compensação pelo empregado, até o limite de 30% (trinta por cento) do número de horas extraordinárias prestadas no mês, devendo os 70% (setenta por cento) restantes serem remuneradas na forma prevista na cláusula 9ª (nona) deste Acordo.

CLÁUSULA 40 - AUXÍLIO REABILITAÇÃO / EDUCAÇÃO

A FNPM reembolsará as despesas realizadas com tratamento educação ou reabilitação, aos empregados que tenham sob a sua guarda e/ ou moradia, dependente econômico portador de deficiência física ou

30
ok

por representantes da Fundação e dos empregados indicados pela Associação dos Servidores, para adotar sistema de treinamento de seus funcionários, nas funções que executem.

CLÁUSULA 46 - SEGURO DE VIDA

A FNPM, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Acordo, instituirá sistema de seguro de vida em grupo, bem como sistema de seguro viagem.

CLÁUSULA 47 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A FNPM concorda com a constituição de Comissão Paritária, formada por representantes da Administração e dos empregados indicados pela Associação dos Servidores, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Acordo, e que terá as seguintes atribuições :

- a) Acompanhar os trabalhos de revisão do atual plano de cargos e salários;
- b) Acompanhar o desenvolvimento de estudos para implantação de novo sistema de avaliação de desempenho e o estabelecimento de critérios de promoção;
- c) Acompanhar, para as correções que couber, a identificação de situações de desvio de função com propósito primeiro de atribuir igual denominação de cargos, para funções iguais;
- d) Acompanhar estudos que permitam estabelecer salários comparáveis com os de mercado.

CLÁUSULA 48 - GARANTIA NO EMPREGO

A FNPM adotará política de manutenção de emprego e de abstenção de despedidas arbitrárias, não consideradas assim as rescisões de contrato por término do prazo nos contratos aprazados, por Acordo das partes, as decorrentes de iniciativa do empregado ou as motivadas por justa causa, nos termos da CLT, apurada devidamente em inquérito judicial.

CLÁUSULA 49 - ESTABILIDADE CÔNJUGE GESTANTE

20
3A
08

Ao cônjuge ou companheiro, servidor da FNPM, de gestante, será assegurada estabilidade no emprego, por igual período e nas mesmas condições asseguradas às servidoras da Fundação gestantes, dispostas na Cláusula 22 deste Acordo.

CLÁUSULA 50 - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

A FNPM concorda com a formação de Comissão Paritária, constituída por dois médicos do trabalho, indicados pela Fundação e pela Associação dos Servidores respectivamente, para que no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Acordo, apresentem levantamento das áreas insalubres e perigosas existentes, para pagamento imediato do adicional correlato.

§1º- A insalubridade constatada não poderá ser ressarcida com percentual inferior a 20% (vinte por cento).

§2º- Os adicionais de insalubridade serão calculados sobre os salários profissionais e pisos salariais dos empregados.

§3º- Os efeitos pecuniários descorrentes desta cláusula serão retroativos a 1º de maio de 1988, sem detimento do tempo anterior que o servidor esteve sujeito as condições de insalubridade ou de periculosidade.

CLÁUSULA 51 - LICENÇA PRÊMIO

A FNPM concederá a todos os servidores uma licença prêmio de 6 (seis) meses, para cada período de 10 (dez) anos completos de serviço, que deverá ser gozada em até no máximo 12 (doze) meses após a aquisição do direito.

§1º- Os empregados poderão optar pela conversão de 1/3 (um terço) da licença em pecúnia, desde que comunicada por escrito à Fundação.

32
§2º - O tempo de serviço do servidor dedicado a outras fundações ou oriundo de outros órgãos públicos federais cujas atividades prestadas foram absorvidas pela FNPM, deverá ser computado para aquisição do benefício instituído nesta Cláusula.

CLÁUSULA 52 - DIÁRIAS DE VIAGEM

A FNPM, a partir da vigência deste Acordo, uniformizará, pelo maior valor, as diárias de viagens pagas aos seus servidores, independentemente da Região onde prestem serviços, bem como compromete-se a corrigir o valor fixado de acordo com o disposto na Determinação nº 193 de 01.09.86 da FNPM.

CLÁUSULA 53 - RECRUTAMENTO INTERNO

A FNPM adotará política de recrutamento interno, visando o preenchimento de vagas existentes em seu quadro de pessoal, respeitada a formação técnico profissional exigida para o exercício do cargo a ser preenchido.

§1º- A FNPM, para efeito desta cláusula, obriga-se a divulgar para todos os empregados as vagas existentes, os critérios adotados e requisitos necessários à ocupação das mesmas.

§2º- A Comissão Paritária de Cargos e Salários fiscalizará o processo de preenchimento das vagas.

§3º- A seleção de empregados se dará por concurso interno.

§4º- Não sendo possível a ocupação da vaga por um servidor da FNPM, em razão do resultado do processo de seleção, poderá a FNPM proceder o preenchimento das vagas existentes, por candidatos externos que também serão submetidos a concurso público.

CLÁUSULA 54- REPRESENTANTES SÍNDICAIS

A FNPM garantirá que os Sindicatos promovam eleições mediante representantes sindicais, na proporção de 1 (um) por cada unidade física de trabalho, a cada 50 (cinquenta) empregados ou fração, aos quais serão atribuídas as mesmas garantias e prerrogativas dispostas em

33

33
RPA

Lei aos dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 55 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento de qualquer cláusula contida no presente Acordo , implicará no pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo referência, por dia de inadimplemento e por cada lesão e empregado lesado.

CLÁUSULA 56 - SALÁRIO SUBSTITUTO

Ao empregado substituto fica garantido igual salário ao do substituído, inclusive gratificações ou comissões quando o substituído exerce cargo de confiança ou de chefia, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 57 - ATRASO PARCELAS RESCISÓRIAS

O atraso no pagamento de verbas oriundas de rescisão do contrato , que deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do desligamento do empregado, implicará no pagamento de multa correspondente a um dia de salário do servidor, por dia de atraso.

CLÁUSULA 58 - TRABALHO TEMPORÁRIO

A FNPM compromete-se a não proceder a contratação de mão-de-obra temporária, em desacordo com a legislação específica reguladora deste tipo de contratação, sem prejuízo daqueles que estiverem atualmente contratados, se comprometendo-se a regularizar, neste caso, a situação destes contratados.

CLÁUSULA 59 - JORNADA VIGIAS

Os vigias da FNPM, a partir da vigência deste Acordo, prestarão serviços através de escala de revezamento de 12x36 h, nela incluídos os períodos de intervalo para refeições.

CLÁUSULA 60 - LIBERAÇÃO DIRIGENTES SINDICAIS

A FNPM liberará para atuação do Sindicato os empregados eleitos pa

34
04

ra cargos de diretoria, conselho fiscal e delegado junto à Federação, efetivos ou suplentes, garantindo ao liberado a percepção integral de sua remuneração e demais vantagens no exercício de suas funções.

CLÁUSULA 61 - VIGÊNCIA

Ressalvadas as situações pré-constituídas individualmente, o presente instrumento terá vigência de um ano, finalizando em 30 de abril de 1989, iniciando-se em 1º(primeiro) de maio do corrente ano de 1988.

34

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE PERNAMBUCO/35
RECIFE

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

21/04/24350 020507

08

BA - SEÇÃO DE SERV. GERAIS



FUNDACÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA e o SIN
DICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - SEN
NALBA, vêm requerer a V.Sa., com fundamento no artigo 614 da CLT,
o depósito para fins de registro e arquivo, do

A C O R D O

que resolveram celebrar, segundo as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1a. - DATA-BASE - A data-base dos empregados da Fundação Nacional Pró-Memória é 1º de maio, em âmbito nacional.

CLÁUSULA 2a. - ISONOMIA - A Fundação Nacional Pró-Memória aguardará o resultado final dos trabalhos da Comissão criada pela Portaria nº 021, de 04/04/87, do senhor Ministro da Cultura, sobre isonomia (Plano Único de Cargos e Salários no Sistema MinC.), com o compromisso de implementar de imediato para os seus empregados os resultados que forem mais benéficos relativamente às situações funcionais já existentes, após aprovação do plano e o comprometimento dos recursos financeiros pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA 3a. - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - A Fundação Nacional Pró-Memória assegurará a seus funcionários, através

Conselho que está cima
do qual que me foi apre
sentado. Dou la
testemunha
TABELO
29 ABR 1988

RECEBIDO
Data: 29/04/88
Assinatura: [Signature]
Nome: [Name]

CLÁUSULA 3a. - (CONTINUAÇÃO) - de representação indicada pelos Sindicatos e Associação dos Servidores da Pró-Memória a oportunidade de examinarem, debaterem e apresentarem sugestões antes da implantação dos procedimentos administrativos relacionados aos itens abaixo na forma pela qual vierem a ser propostos pelo órgão técnico-administrativo e sempre com o objetivo de estabelecer e preservar políticas adequadas de Administração Pessoal:

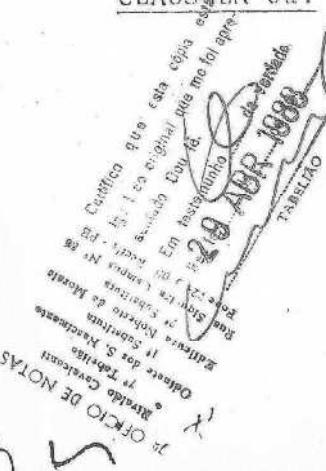


- a) Procedimentos de Enquadramento de Pessoal;
- b) Procedimentos de admissões e demissões de empregados;
- c) Procedimentos de pagamento de pessoal (horas extras, adicional noturno, rescisões, benefícios, etc);
- d) Procedimentos de insalubridade e periculosidade.

CLÁUSULA 4a. - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS - A Fundação Nacional Pró-Memória liberará os funcionários, sempre a partir de 16 horas e sem desconto durante a ausência, para participarem de até 04(quatro) assembleias anuais convocadas pelas entidades de representação dos funcionários, desde que relacionadas com matéria coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 5a. - LIBERAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS - Aos dirigentes e representantes sindicais e membros das Diretorias da Associação dos Servidores será garantida a liberação de 05 (cinco) horas semanais, sem prejuízo de suas remunerações, e à base de uma hora diária, para o desenvolvimento de suas atividades de representação, ouvidas as suas chefias, para que não se criem transtornos operacionais à Instituição.

CLÁUSULA 6a. - ESTABILIDADE PARA REPRESENTANTES NACIONAIS DA ASPM
A Fundação Nacional Pró-Memória estenderá aos 04 (quatro) membros da Diretoria Nacional da ASPM, aos Presidentes dos Departamentos Regionais da ASPM e a 01 (um) representante nas regiões onde não tenham sido constituídos Departamentos da ASPM, desde que coincidente com a representação regional da Fundação Nacional Pró-Memória, a mesma estabilidade no emprego conferida aos dirigentes sindicais, pela Consolidação das Leis do Trabalho, limitada ao exercício do seu mandato.



37
esta

CLÁUSULA 6a. - (CONTINUAÇÃO) -

Parágrafo único - Sendo criado um Departamento Regional da ASPM nas regiões onde foram indicados representantes, nos termos desta cláusula, a garantia passará a ser atribuída ao Presidente respectivo.

CLÁUSULA 7a. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A Fundação Nacional Pró-Memória concederá a todos os seus empregados, auxílio-alimentação por dia trabalhado, convencionando-se para esse efeito, 22 (vinte e dois) dias úteis no mês.

§ 1º - A partir da vigência deste Acordo, o valor da refeição subsidiada não poderá ser inferior a Cr\$ 52,00 (cinquenta e dois cruzados).



§ 2º - O auxílio será concedido mediante vale refeição, sendo que a Fundação Nacional Pró-Memória financiará o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do seu valor.

§ 3º - O empregado arcará com o restante do valor, o qual será consignado em folha de pagamento.

§ 4º - A vantagem estabelecida nesta cláusula não prejudicará a situação mais benéfica já existente na Fundação.

§ 5º - O valor fixado na § 1º desta cláusula será reajustado na forma do que dispuser o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

§ 6º - A Fundação compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de implementar, a partir de 1º de janeiro de 1988, sistema de proporcionalidade do desconto tratado no § 3º desta cláusula, correspondente a faixa salarial de seus funcionários.

29 DE MARÇO DE 1987

REUNIÃO DE NOTAS
MINISTÉRIO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO REGIONAL DA ASPM
RECIFE - PERNAMBUCO

V
32

38
08

CLÁUSULA 8a. - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A Fundação Nacional Pró-Memória encaminhará ao MInc (Ministério da Cultural), no prazo de sessenta dias a contar da assinatura deste Acordo, o Plano de Cargos e Salários dos empregados.

§ 1º - No referido Plano estarão incluídos os benefícios de Assistência Médica Patronal.



§ 2º - Os trabalhos de implantação do Plano de Cargos e Salários serão acompanhados e supervisionados por 5 (cinco) empregados eleitos em Assembléia Geral e terão início imediatamente após a aprovação competente.

CLÁUSULA 9a. - VALE TRANSPORTE - A Fundação Nacional Pró-Memória assegurará a seus empregados o uso dos vales-transpores instituídos pela Lei nº 7418 e regulamentada pelo Decreto nº 92.180 de 19/12/85.

CLÁUSULA 10a. - AVISO PRÉVIO - A Fundação Nacional Pró-Memória concederá aviso prévio equivalente a 60 (sessenta) dias ao empregado dispensado sem justa causa, por iniciativa da Fundação, quando o funcionário na data do aviso, tiver idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, e admitido há, pelo menos, 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA 11a. - UNIFORMES - A Fundação Nacional Pró-Memória continuará a fornecer, gratuitamente, uniformes a seus funcionários, ocupantes das funções de vigilante, motorista, servente, jardineiro e copeiro, compostos de calça ou saia; camisa ou blusa, e calçado.

OFÍCIO DE NOTAS
Gabinete da Presidente
Pasta Substituto do Ministro
Oficina de Substitutos N.º 26
Data de 29 de Abril de 1988
Certifico que esta cópia é original
do documento que me foi apresentado.
Em testemunha: *[Signature]*
29 APR 1988
TABELLÃO

- CLÁUSULA 12a. - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - A Fundação Nacional Pró-Memória continuará a conceder complementação salarial no período de auxílio doença, permanecendo o empregado com a mesma remuneração recebida na atividade até 300 (trezentos e sessenta) dias.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A caracterização do auxílio doença far-se-á nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica da Previdência Social.

CLÁUSULA 13a. - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO ACIDENTADO OU DOENTE
A Fundação Nacional Pró-Memória continuará a garantir ao empregado acidentado ou que esteja percebendo auxílio doença, regulado na LOPS, estabilidade durante 180 (cento e oitenta) dias, contados do término da licença previdenciária.

CLÁUSULA 14a. - ESTABILIDADE À GESTANTE - A Fundação Nacional Pró-Memória continuará a garantir estabilidade à empregada gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias, contados do término da licença maternidade.

CLÁUSULA 15a. - ALEITAMENTO - A Fundação Nacional Pró-Memória continuará a conceder à empregada em período de aleitamento, 02 (duas) horas diárias, sendo 01 (uma) no período inicial e 01 (uma) no final do expediente.

CLÁUSULA 16a. - LICENÇA CASAL - A Fundação Nacional Pró-Memória continuará a conceder a seus funcionários licença, sem prejuízo dos salários, de 08 (oito) dias consecutivos, para casamento.

CLÁUSULA 17a. - LICENÇA NASCIMENTO/FALECIMENTO - A Fundação Nacional Pró-Memória concederá a seus funcionários 03 (três) dias de licença, sem prejuízo dos salários, por ocasião do nascimento de filho e falecimento de cônjuge, companheiro (a), filhos, pai e mãe.

CLÁUSULA 18a. - SEGURU SAÚDE - A Fundação Nacional Pró-Memória continuará a implementar modalidade de assistência médica em grupo, na qualidade de consignatária, permitindo aos servidores filiarem-se à entidades que prestem serviços de assistência médico/hospitalar, forma a reduzir o custo mensal do associado.

CLÁUSULA 18a. - (CONTINUAÇÃO) - mediante consignação em folha de pagamento.

§ 1º - A participação continuará a ser facultativa e a fixação do custo dependerá do número de adesões.

§ 2º - Esta modalidade de assistência médica vigorará até a implantação da assistência patronal, constante do plano de cargos e salários.

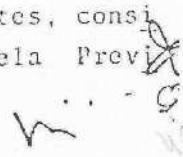
CLÁUSULA 19a. - ABONO/PROVA ESCOLAR - A Fundação Nacional Pró-Memória continuará a garantir abono, sem prejuízo dos salários, das horas necessárias à realização de prova escolar, quando coincidente com o expediente normal e devidamente comprovado.

CLÁUSULA 20a. - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL - A Fundação Nacional Pró-Memória proporcionará aos funcionários, a partir da assinatura deste Acordo, programas de treinamento, especialização ou aperfeiçoamento profissional, nas diversas áreas de interesse da Pró-Memória, de acordo com critérios objetivos de seleção e amplamente divulgados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista o disposto nesta cláusula, a Fundação poderá também liberar empregado universitário ou com formação de nível superior ou médio, para que sem prejuízo de seus salários, frequente curso de pós graduação, extensão e especialização, no horário de expediente normal, desde que haja interesse da Fundação na formação ou desenvolvimento profissional do estudante, com correlação de matéria.

CLÁUSULA 21a. - AUXÍLIO FUNERAL - A Fundação Nacional Pró-Memória, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Acordo, institucionalizará um sistema de ajuda de custo, para despesas com funeral dos funcionários, mediante comprovação dessas despesas por seus familiares condicionada à sua implementação à aprovação do CISEE.

§ 1º - A Fundação, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, continuará a manter convênios com entidades de assistência social visando facilitar ao funcionário o pagamento das despesas com funeral de seus dependentes, considerando-se como tal os definidos pela Previdência Social.



CLÁUSULA 21a. - (CONTINUAÇÃO) -

§ 2º - As despesas de que trata o parágrafo anterior serão descontadas em parcelas menais, iguais e sucessivas, dentro do exercício, mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA 22a. - CIPA - A Fundação Nacional Pró-Memória, no prazo de trinta dias a contar da assinatura deste Acordo, organizará as CIPAs nos termos legais, nas unidades onde ainda não tenham sido instaladas, comunicando às entidades sindicais a que realizem as eleições para os membros representantes dos empregados dessas Comissões.



CLÁUSULA 23a. - QUADRO DE AVISO - Os Sindicatos poderão utilizar quadros de aviso da Fundação Nacional Pró-Memória, em local visível e de fácil acesso, devendo seu uso se restringir estritamente a divulgação de informações de natureza trabalhista e de interesses dos empregados e dos Sindicatos.

CLÁUSULA 24a. - COMUNICADO DE DISPENSA - A Fundação Nacional Pró Memória ao dispensar o funcionário por justa causa, mencionará através de comunicado escrito, o motivo que gerou a dispensa, desde que solicitado pelo empregado demitido.

CLÁUSULA 25a. - VENCIMENTO - A Fundação Nacional Pró-Memória efetuará o pagamento dos salários de seus funcionários até o último dia útil do mês a que se refere.

CLÁUSULA 26a. - ADITINAL DE TRANSFERÊNCIA - A Fundação Nacional Pró-Memória pagará ao empregado transferido adicional de 25% (vinte e cinco por cento), desde que atendidos os pressupostos do art. 469 da CLT.

CLÁUSULA 27a. - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - A Fundação Nacional Pró-Memória continuará a pagar salário mínimo profissional, de acordo com a Lei 4.950/A de 22 de abril de 1966.

41
28

OFÍCIO DE NOTAS
Fábio Cavalcanti
Avvaldo Cavalcante
Tr. Macêdo
Odiaete dos S. Nascimento
1º Substituto de Móveis
Editora Pôrtaria
Centro que está corrigida
Em testamento
29 ABR 1980
da verdade.
29 ABR 1980
TABELÃO

CLÁUSULA 27a. - (CONTINUAÇÃO)

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurada aos empregados que percebam atualmente "Complementação do Salário Mínimo Profissional", a concessão dos reajustes e aumentos sobre a referida parcela.

CLÁUSULA 28a. - CRECHE - A Fundação Nacional Pró-Memória assegurará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Acordo, aos filhos de seus empregados, o uso de creche, através de convênio com instituições e na forma do que dispõe a legislação vigente.

§ 1º - A Fundação Nacional Pró-Memória submeterá ao MinC no prazo previsto no caput desta cláusula, estudo visando ao reembolso de despesas dos funcionários com o uso de serviços de creches, maternais ou jardins de infância para os seus filhos.

§ 2º - O estudo previsto no parágrafo anterior será elaborado com a participação opinativa da Associação de Servidores que também acompanhará os trâmites desse estudo no Ministério.

§ 3º - Instituído o reembolso, cessa a obrigação prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 29a. - DESCONTO CONTRIBUIÇÕES ASSOCIAÇÃO E SINDICATOS - A Fundação Nacional Pró-Memória descontará em folha, desde que autorizadas pelos funcionários, as contribuições devidas à Associação e as mensalidades sindicais dos funcionários filiados a estas entidades, recolhendo-se às contas dos Sindicatos e Associações até 10 (dez) dias subsequentes ao mês vencido.

CLÁUSULA 30a. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A Fundação Nacional Pró-Memória recolherá aos cofres dos Sindicatos, à exceção do SENALEA - Rio, as contribuições assistenciais fixadas por essas entidades nos Dissídios Coletivos respectivos, garantindo o direito de oposição pelo empregado, na forma proposta pelos próprios sindicatos.

*Devo informar
que esta é a cópia da
versão original, que
é a que consta no
acordo entre o Sindicato dos
Funcionários da P. P. e o
Ministério do Trabalho.
Assinado em 20/02/1988
Em testamento da vontade.
TABELÃO*

CLÁUSULA 31a. - REUNIÕES DE CUMPRIMENTO - Nos meses de setembro e de novembro de 1987, janeiro e março de 1988 se rão promovidas reuniões ordinárias, entre a Fundação e representantes dos Sindicatos e Associação, agenda e pauta previamente combinadas, com vistas a verificar o cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA 32a. - FORO COMPETENTE - As partes elegem a Justiça do Trabalho como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Acordo.

CLÁUSULA 33a. - VIGÊNCIA - Ressalvadas as situações pré constituidas individualmente, o presente instrumento terá vigência de um ano, finalizando em 30 de abril de 1988, iniciando-se em 1º (primeiro) de maio do corrente ano de 1987.

As cláusulas aqui não mencionadas expressamente e que fazem parte da petição inicial do SENALBA, não serão objeto de acordo nem de julgamento desse Tribunal, com exceção da PRODUTIVIDADE, que a Fundação Nacional Pró-Memória aplicará o percentual que for fixado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região, nos autos do TRT-DC 163/87.

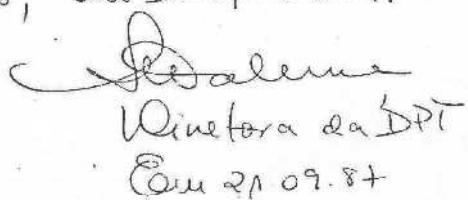
Termos em que,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1987.


FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA



Nesta data, foi
depositada uma
via do presente
acordo, na D.R.T./P.E.-D.P.T.


Adelmo
Mafra da DPT
Em 21.09.87


29 ABK 1988
TABELIAO
Cartório que está cedida esta
luz ao original que me foi apresentado. Devo
sua assinatura. Em testemunha
do tabelião. Tabelião de
Justiça de São Paulo - RJ
Gabinete: M. V. Souza
Presidente: M. V. Souza
Data: 29/08/1988
Assinatura: M. V. Souza



h4
OK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 29 dias do mês de
abril de 19⁸⁸ autua-se
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº 24/88
contendo 44 folhas, todas numeradas.

VL
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Juiz Presidente do TRT da SEXTA RE-
GIAO.

Recife, 29.04.88

Gláriani

Diretor do S.C.P.

TRT-DC-24/88

Nº	REMETENTE	
	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	NOME: Cais do Apolo, 739 - 4º andar ENDERECO: Recife - PE CEP 54000-030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Fundação Nacional Páro-Memória	
	ENDEREÇO	
	Recife Benfeitor nº 1150 - Mada Lemo	
	CIDADE	ESTADO
	Recife 50.720	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
21. SET. 88	de Reprodução	

Mod. TRT 165



45
ula

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE-
CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PRO-
FISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP- 780/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado
da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT DC- 24/88, em que
sãopartes interessadas:

SUSCIELENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇ^{ão}
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PER-
NAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO(S) : FUNDAC^{AO} NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de junho de 1988, às 10:00 horas, para audiê-
cia de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procu-
radoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass)- José Guedes
Corrêa Condim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-
ral da Presidência. Aos 23 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette
P1 Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
<i>D B X J</i>	ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	Sind. dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Prof. do Est. de PE - SENALBA	
	ENDERECO	
	Rue do Pau brasil, 626 - Sto Amaro	
	CIDADE	
	Recife	50.040
	ESTADO	
	PE	
	Recebido dia	Assinatura do Destinatário
	30/05	<i>Arci Cordeiro J. S.</i>
	Mod. TRT 166 NOT. N.º TRT GP 780/188 DC 24/88	

NOT. N.º TRT GP 780/188

As
 Sindicato dos Empregados em Entida-
 des culturais Recreativas, de Assis-
 tência Social, de Orientação e Formação
 Profissional do Est. de PE - SENALBA
 Rue do Pau brasil, 626
 Santo Amaro - Recife - PE
 CEP 50.040



46
mbo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT GP-781/88

Sica V. Sa., pela presente, notificado da instauração de Dissídio Coletivo nº TRT DC-24/88, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADE CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFESSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO -- SENALSA

SUSCITADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarcou o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de junho de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 06 de maio de 1988. Ass)- Josée Guedes Corrêa Condim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região." A presente publicação assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Nos 25 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette
p/ Secretário Geral da Presidência

NOT. N° TRT GP 481188

A.
Fundação Nacional Pó-Memória
Rue Beútica, nº 1150
Madalena - Recife - PE
CEP 50720

20/5/88

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabinete da Presidência	
ECT	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO		
Fundação Nacional Pó-Memória		
ENDEREÇO		
Rue Beútica, 1150 Madalena		
CIDADE		
Recife 50720 PE		
ESTADO - SÍLVEIRA		
Recebido em		Assinatura do Destinatário
27-05-88		Tony
Mod. TRT 165 NOT. N° TRT GP 481188 DC 24188		



44
ult

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N° TRT GP- 762/88

Fica V. Sr., pela presente, notificado
da instauração do Dissídio Coletivo n° TRT DG-24/88, em que
são partes interessadas:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS EMPREGADORES EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO; -
SENALBA.

SUSCITADO(S): FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou
o seguinte despacho:

"Designo o dia 06 de maio de 1988, às 10:00 horas, para audiência conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de maio de 1988. Ass)- José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de maio de 1988.

Paula Lafayette

p1 Secretário Geral da Presidência

NOT. N° TRT GP 782/88

A
Procuradoria Regional do Trabalho
Neste:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

RELAÇÃO N.º

48
MCE

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de
Da correspondência abaixo discriminada

EM 26 DE Maio DE 19 88

Silvânia W. Vazquez

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º DE ORDEM	Espécie	DESTITUÍTARIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
780/88	Not.	Sind. dos Empregados em Entidades Culturais Re- creativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco			1782
781/88	Not.	A Fundação Nacional Pró-Memória - Recife			1783
782/88	Not.	A Federação das Fábricas nas Indústrias de Alimen- tação do Norte e Nordeste			1784
784/88	Not.	A Companhia de Industrialização de Leite do Per- nambuco - CLIPER - Recife			1785

68



19
88

FÓRUM JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-24/88 ,
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SIN-
DICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES
CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊN-
CIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMA-
ÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PER-
NAMBUCO - SENALBA (Suscitante) E
FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA (Sus-
citado).

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, com a presença do Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS e a Procuradoria Regional do Trabalho representada pela Drª ELIANE SOUTO CARVALHO, compareceu, apenas, o advogado do sindicato suscitante, Dr. Ricardo Estevão de Oliveira. Abertos os trabalhos, comunicou o referido advogado à Presidencia do Tribunal, que o suscitante havia firmado acordo com a suscitada, cuja celebração se deu na Delegacia Regional do Trabalho. Requereu o sindicato suscitante a juntada do acordo coletivo, tendo sido deferida pela Presidência. Em seguida, foi pedido pela entidade suscitante a extinção do processo em função do acordo avençado. Determinou o Sr. Presidente a remessa dos autos à douta Procuradoria Regional, para os fins de direito. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelo advogado do suscitante e por mim Secretária, que a lavrei.

Juiz Vice-Presidente do TRT

T R T Mod. 11
Ricardo Estevão de Oliveira

Procuradoria Regional do Trabalho

Laria Ferreira
Secretaria

50

Ministério da Cultura
Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Fundação Nacional próMemória

ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO
A FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA E, DE
OUTRO, OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL - SENALBA.

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados do Quadro Permanente da FNPM conforme o publicado no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 1988.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

A FNPM concederá aos seus empregados reajuste salarial, mediante a aplicação sobre as tabelas vigentes em abril-88, com vigência a partir de 01.05.88, do percentual correspondente à variação do IPC relativo ao período de julho-87 a abril-88, deduzidas as URPs concedidas no mesmo período, observado o disposto no art 1º do Decreto-Lei nº 2.355, de 27.03.87.

CLÁUSULA 3ª - PARCELA SUPLEMENTAR

A FNPM concederá aos seus empregados uma parcela suplementar tendo como limite superior a variação do Produto Interno Bruto-PIB real per capita que vier a ser estabelecido em Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.88.

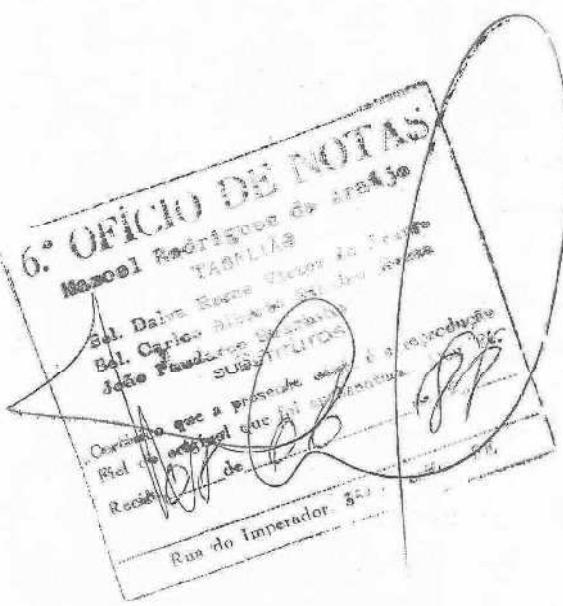
CLÁUSULA 4ª - QUINQUÊNIO

Continuará sendo concedido aos empregados um adicional por tempo de serviço no valor de 5% (cinco por cento) sobre o salário percebido, para cada cinco anos de trabalho para a Fundação, limitado até 7 (sete) quinquênios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito deste artigo serão computados, também, o tempo de serviço dos empregados de outros órgãos públicos federais que fizeram opção pela FNPM, e o tempo de serviço dos empregados em outras unidades que tenham sido incorporadas à Fundação Nacional Pró Memória.

Anexo

69



51
52

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A Fundação Nacional Pró-Memória se obriga a respeitar os salários mínimos de todas as categorias que, por lei, sejam beneficiárias de salário profissional, desde que haja adequação entre a forma - ção profissional e a função exercida.

CLÁUSULA 6ª - ISONOMIA

A Fundação Nacional Pró-Memória acompanhará junto ao Ministério da Cultura, bem como manterá os empregados informados sobre os trabalhos da Comissão criada pela Portaria 043, de 21.03.88, do Sr. Ministro da Cultura.

CLÁUSULA 7ª - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

A Fundação Nacional Pró-Memória assegurará a seus empregados, através das suas entidades de representação, a oportunidade de apresentarem sugestões sobre procedimentos administrativos relacionados à área de Recursos Humanos da Fundação, na forma pela qual vierem a ser propostos pelo órgão técnico administrativo correspondente e sempre com o objetivo de estabelecer e preservar políticas adequadas de Administração de Pessoal.

CLÁUSULA 8ª - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS

A Fundação Nacional Pró-Memória liberará os empregados, sempre a partir de 16 horas e sem desconto durante a ausência, para participação de até 04 (quatro) assembleias anuais convocadas pelas entidades de representação dos empregados, desde que relacionadas com matéria coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 9ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

Aos dirigentes e representantes sindicais e membros das Diretorias da Associação dos Servidores será garantida a liberação de 05 (cinco) horas semanais, sem prejuízo de suas remunerações, e à base de uma hora diária, para o desenvolvimento de suas atividades de representação, ouvidas as suas chefias para que não se criem transtornos operacionais à Instituição.

AK

0000

4



próMemória

52
53

CLÁUSULA 10ª - ESTABILIDADE PARA REPRESENTANTES NACIONAIS DA ASPM

A Fundação Nacional Pró-Memória estenderá aos 04 (quatro) membros da Diretoria Nacional da ASPM, aos Presidentes dos Departamentos Regionais da ASPM, e a 01 (um) representante nas regiões onde não tenham sido constituídos Departamentos da ASPM, desde que coincidente com a representação regional da Fundação Nacional Pró-Memória, a mesma estabilidade no emprego conferida aos dirigentes sindicais pela Consolidação das Leis do Trabalho, limitada ao exercício de seu mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo criado um Departamento Regional da ASPM nas regiões onde foram indicados representantes, nos termos desta cláusula, a garantia passará a ser atribuída ao Presidente respectivo.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Fundação Nacional Pró-Memória concederá a todos os seus servidores, auxílio alimentação por dia trabalhado, convencionando-se, para esse efeito, 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auxílio será concedido mediante vale-refeição, sendo que a Fundação financiará o percentual de 80% (oitenta por cento) do seu valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor arcará com o restante do valor, o qual será consignado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da refeição nunca será inferior àquele estabelecido no Ministério da Cultura.

PARÁGRAFO QUARTO - A FNPM continuará a envidar todos os esforços no sentido de implementar, a partir de 1º de maio de 1988, sistema de proporcionalidade do desconto tratado no § 2º desta cláusula, correspondente à faixa salarial de seus funcionários.



53
53

PARÁGRAFO QUINTO - A FNPM garantirá o pagamento do auxílio alimentação quando o servidor prestar serviços em repousos e feriados.

CLÁUSULA 12ª - VALE TRANSPORTE

A Fundação Nacional Pró-Memória assegurará a seus empregados o uso dos vales-transporte instituído pela Lei nº 7418 e regulamentado pelo Decreto nº 92.180 de 19/12/85.

CLÁUSULA 13ª - AVISO PRÉVIO

A Fundação Nacional Pró-Memória assegurará, durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, estabilidade aos seus empregados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, e admitidos há, pelo menos, 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA 14ª - UNIFORMES

A Fundação Nacional Pró-Memória fornecerá uniformes àqueles empregados a quem seja determinado o seu uso.

CLÁUSULA 15ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A Fundação Nacional Pró-Memória continuará a conceder complementação salarial no período de auxílio doença, permanecendo o empregado com a mesma remuneração recebida na atividade até 360 (trezentos e sessenta) dias, de conformidade com o Plano de Benefícios e Vantagens, observado o disposto no Decreto-Lei nº 2.355, de 27.08.87.

PARÁGRAFO ÚNICO - A caracterização do auxílio doença far-se-á nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica da Previdência Social.

CLÁUSULA 16ª - ESTABILIDADE PARA O EMPREGADO ACIDENTADO OU DOENTE

A Fundação Nacional Pró-Memória continuará a garantir ao empregado acidentado ou que esteja percebendo auxílio doença, regulado na LOPS, estabilidade durante 180 (cento e oitenta) dias, contados do término da licença previdenciária.

53

53

53



54

CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

A Fundação Nacional Pró-Memória continuará a garantir estabilidade à empregada gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias, contados do término da licença maternidade.

CLÁUSULA 18ª - ALEITAMENTO

A Fundação Nacional Pró-Memória concederá à empregada em período de aleitamento, duas horas diárias, até 90 (noventa) dias do término da licença maternidade. Essas horas poderão ser utilizadas divididas em (01) uma no início e uma (01) no final do expediente ou grupadas no início ou final desse período.

CLÁUSULA 19ª - LICENÇA GALA

A Fundação Nacional Pró-Memória concederá a seus empregados licença, sem prejuízo dos salários, de 05 (cinco) dias úteis, para casamento.

CLÁUSULA 20ª - LICENÇA NASCIMENTO/FALECIMENTO

A Fundação Nacional Pró-Memória concederá a seus empregados 05 (cinco) dias úteis de licença, sem prejuízo dos salários, por ocasião de nascimento ou adoção de filho e falecimento de cônjuge, companheiro (a), filhos, pai, mãe e irmãos.

CLÁUSULA 21ª - SEGURO SAÚDE

A Fundação Nacional Pró-Memória reivindicará junto ao Ministério da Cultura a possibilidade de implantação de Plano de Saúde idêntico ao dos funcionários daquele ministério, obedecidas as disposições do Decreto-Lei nº 2.355, de 27.08.87.

CLÁUSULA 22ª - ABONO/PROVA ESCOLAR

A Fundação Nacional Pró-Memória continuará a garantir abono, sem prejuízo dos salários, das horas necessárias à realização de prova escolar, quando coincidente com o expediente normal e devidamente comprovado.



próMemória

55
55

PARÁGRAFO ÚNICO - A Fundação Nacional Pró-Memória apreciará, caso a caso, os pedidos de abono para a realização de estágios curriculares.

CLÁUSULA 23ª - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

A Fundação Nacional Pró-Memória proporcionará aos seus empregados programas de treinamento, especialização ou aperfeiçoamento profissional, nas diversas áreas de interesse da Pró-Memória, de acordo com critérios objetivos de seleção e amplamente divulgados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista o disposto nesta cláusula, a Fundação poderá também liberar empregado universitário ou com formação de nível superior ou médio, para que, sem prejuízo de seus salários, frequente curso de pós-graduação, extensão e especialização, no horário de expediente normal, desde que haja interesse da Fundação na formação ou desenvolvimento profissional do estudante, com correlação de matéria.

CLÁUSULA 24ª - CIPA

A Fundação Nacional Pró-Memória, no prazo de 90 (noventa) dias, organizará as CIPAs, nos termos legais, nas unidades onde se fizerem necessárias, comunicando às entidades sindicais para que realizem eleições para os membros representantes dos empregados nessas Comissões.

CLÁUSULA 25ª - QUADRO DE AVISO

Os Sindicatos poderão utilizar quadros de aviso da Fundação Nacional Pró-Memória, em local visível e de fácil acesso, devendo seu uso de restringir estritamente à divulgação de informações de natureza trabalhista de interesse dos empregados, dos Sindicatos e da ASPM.

CLÁUSULA 26ª - COMUNICADO DE DISPENSA

A Fundação Nacional Pró-Memória, ao dispensar o empregado por justa causa, mencionará através de comunicado escrito, o motivo que gerou a dispensa, desde que solicitado pelo empregado demitido.



56
57

CLÁUSULA 27^a - VENCIMENTO

A Fundação Nacional Pró-Memória efectuará o pagamento dos salários de seus empregado até o último dia do mês a que se refere, salvo decisão superior.

CLÁUSULA 28^a - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A Fundação Nacional Pró-Memória pagará ao empregado transferido adicional de 25% (vinte e cinco por cento), desde que atendidos os pressupostos do art. 469 da CLT.

CLÁUSULA 29^a - CRECHE

A Fundação Nacional Pró-Memória, de acordo com a legislação vigente, assegurará creche aos filhos de seus empregados.

CLÁUSULA 30^a - DESCONTO CONTRIBUIÇÕES ASSOCIAÇÃO E SINDICATOS

A Fundação Nacional Pró-Memória descontará em folha, desde que autorizada pelos empregados, as contribuições devidas à Associação e as mensalidades sindicais dos empregados filiados a estas entidades, recolhendo-se às contas dos Sindicatos e Associações até 10 (dez) dias subseqüentes ao mês vencido.

CLÁUSULA 31^a - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Fundação Nacional Pró-Memória recolherá aos cofres dos Sindicatos, à excéccāc do SENALBA - Rio, as contribuições assistenciais fixadas por essas entidades nos dissídios coletivos respectivos, garantindo o direito de oposição pelo empregado, na forma proposta pelos próprios sindicatos.

CLÁUSULA 32^a - REUNIÕES DE CUMPRIMENTO

Nos meses de setembro e novembro de 1988, e março de 1989, serão promovidas reuniões ordinárias, entre a Fundação e representantes dos Sindicatos e Associação, com agenda e pauta previamente combinadas, com vistas a verificar o cumprimento do presente Acordo.

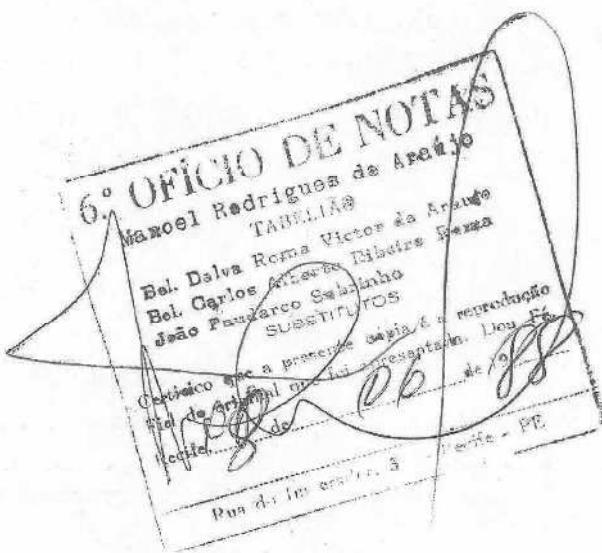
CLÁUSULA 33^a - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

A Fundação Nacional Pró-Memória atenderá à legislação no que se

X

58
59

2 4-1



próMemória

refere a adicionais de salário e a equipamentos de proteção logo que sejam apresentados, pelo Ministério do Trabalho, laudos periódicos indicando locais de trabalho sob condições de insalubridade ou de periculosidade.

CLÁUSULA 34ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Fundação Nacional Pró-Memória liberará, sem prejuízo de salário, os empregados eleitos para os cargos efetivos de diretor ou de delegado junto à Federação.

CLÁUSULA 35ª - VIGÊNCIA

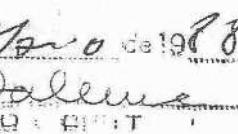
Ressalvadas as situações pré-constituídas individualmente, o presente instrumento terá vigência de um ano, finalizando em 30 de abril de 1989, iniciando-se em 1º (primeiro) de maio do corrente ano de 1988.

Luz e dia


FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA


José Raimundo de Araújo
Presidente SENAIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO	
Delegacia Regional / PE	
O presente Acta Factual protocolado	
naa DRP sob o n.º 010392 /1988	
é registrado nos termos do art. 614 da	
Lei nº 8.213/91, que regulamenta o Código das Leis do Trabalho, na Divisão	
do Trabalho da Procuradoria Geral do Trabalho.	
Fechado dia 1º de Maio de 1988	
Assinatura de Delegado	
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - PE	


V I S T O
Em 1º de Maio de 1988
Assinatura de Delegado Regional do Trabalho - PE

3040014





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

58



58

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.º Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 08 de 06 de 1988.

EJ

Entregue, nesta data, o presente processo ao
Procurador Everaldo Gaspar
Recife, 08 de 06 de 1988

EJ

Damos pelo depo-
imento da parte, extinguindo-
se o processo, em julgamento
de momento.

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador Regional da Justiça do Trabalho - 6.º Região

Nesta data, recebemos este pedido do Procurador
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade,
remetido ao seu Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 08 de 06 de 1988

EJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

59
JL

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC - 24188.

Em, 13 JUN 1988

Maria Lúcia
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ FRANCISCO FAUSTO

Em, 13 JUN 1988

H
Presidente do TRT - 6^a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 13 JUN 1988

Maria Lúcia
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

22/06/88

Juiz Relator.

Nesta data, Recebi

os presentes autos do Serviço de
Processos.

Reclame. 13/06 88

Margarida Lira
Margarida Lira
Assessora

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Acessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

A
Juiz Revisor.



60
PP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-24/88

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho.....,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Valmir Lima(Relator), Francisco Fausto(Revisor), Ana Schuler, Clávis Valença, Milton Lyra, Lourdes Cabral, Irene Queiroz,
Gilvan Sá Parreto, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo, Ricarda Corrêa, Hélio Coutinho, Gilberto resolvendo Tribunal Guciros e Reginaldo Valença, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, extinuir o presente processo sem julgamento do mérito.

Custas pelo suscitada sobre 4 valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 07 de 07 de 88.

[Handwritten signatures]
Secretário do Tribunal Piêgo

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ Relefor

RE. 576, 10/10/88
Depoimento de Bruno Witz
Secretário do Tribunal
TRT - 6a. Região

*Renato, P E M E S S A
acompanhado, nesta data, os presentes autos,
vidamente assinado.
Rodrigo, acorriau, des
Assessor*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO

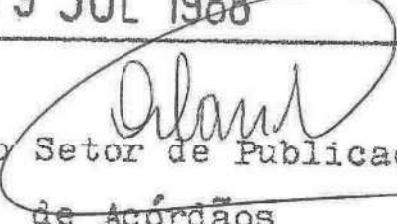
61
SC

De. 24/88

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-
tes autos, do acórdão que se
segue.

Re. 19 JUL 1988


M Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



62
OC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROT.TRT -DC -24/88.

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA.

SUSCITADO : FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA

A C O R D A M E N T A : Comprovação de feitura de Acordo Coletivo de Trabalho. Extingue-se o feito sem julgamento de mérito.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA contra a FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA.

Anexou a suscitante documento procuratório, cópia da publicação do Edital da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato, cópia da Ata da referida Assembleia, proposta para Acordo Coletivo com a Fundação Pró-Memória e cópia do acordo firmado entre a Fundação Nacional Pró-Memória e o Sindicato Suscitante, com vigência de 1º de maio/88 a 30.04.89.

Designado o dia 08.06.88 para audiência de conciliação e instrução do presente Dissídio, compareceu apenas o Sindicato Suscitante através do seu advogado e informou:

63
SC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC-24/88.

-OC-

Acórdão - Continuação - que as partes firmaram acordo perante a Delegacia Regional do Trabalho e requereu a juntada do acordo coletivo, o que foi deferido pela Presidência. Em seguida solicitou ao Sindicato suscitante a extinção do processo em função do acordo avençado.

Remetido os autos à Procuradoria Regional esta, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes da Andrade, opinou pela extinção do processo sem julgamento de mérito.

É o relatório.

V O T O:

Ante o pedido formulado pelo Sindicato suscitante, em audiência de conciliação e instrução de Fls 45, e a comprovação da feitura de Acordo Coletivo de Trabalho perante a Delegacia Regional do Trabalho, extingo o presente feito sem julgamento de mérito.

Ante o exposto, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, extingo o presente feito sem julgamento de mérito.

Assim, ACORDAM, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, extinguir o presente processo sem julgamento de mérito. Custas: pela suscitada sobre 4 valores de referência.

Recife, 07 de julho de 1988.

JUIZ GONÇALO FILHO

Presidente

JUIZ VAIMIR DE ALMEIDA LIMA

Relator


José Sebastião de Arcanjo Rabelo
PROCURADOR REGIONAL

do Estado de Minas Gerais, D. João de Deus, que
deve ser devolvida ao seu dono, ou que o
governo federal deve ser informado da sua

existência, para que seja feita a sua
devolução ao seu dono, ou que o governo
federal deve ser informado da sua

existência, para que seja feita a sua
devolução ao seu dono, ou que o governo
federal deve ser informado da sua

existência, para que seja feita a sua
devolução ao seu dono, ou que o governo

existência, para que seja feita a sua
devolução ao seu dono, ou que o governo
federal deve ser informado da sua



64
DC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

C E R T I D A O

Certifico que pelo Of.TRT.SPA.nº
127/88, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 03 AGO 1988

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-24/88

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 05 AGO 1988.

Recife, 05 AGO 1988

Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

79

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA
Rua Benfica nº 1150 - Madalena - Recife-PE
CEP: 50.720
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 1.450,05 (hum mil quatrocentos e cinqüenta cruzados e cinco centavos)= 0,6061954 referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC - 24 / 88 , entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA, suscitante e FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA, suscitada, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) na seguinte forma:

"Intime-se a suscitada para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 4 valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls.62/63.
Recife, 12/09/1988. as)José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 16
dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei
a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

CLOVIS VALENCIA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

873



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

65
SC.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ~~ao~~

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 25 de dezembro de 1988

[Handwritten signature over the date]
Diretor da Secretaria Judiciária

Intime-se a suscitada para efetuar o
pagamento das custas processuais calculadas'
sobre 4 valores de referência, de acordo com
o v. acórdão de fls. 62/63.

Recife, 12/09/1988.

[Handwritten signature over the date]
José Guedes Corrêa Condim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

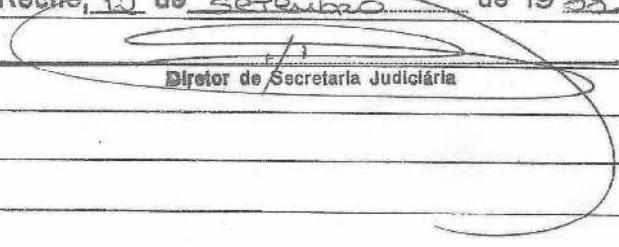
J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

D a petição processada sob

nº 6442/68 da us. 66/68

Recife, 10 de setembro de 1968


r/1
Diretor de Secretaria Judiciária

Sd 26.07.88

66
R.

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

AO EXMO. SR. JUIZ RELEITOR.

Recife 019/88

Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6a. Região

ASSISTÊNCIA SOCIAL - SENALBA
T.R.T. 6a. REGIÃO
26199-16088-0006462

ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, nos autos do
DISSÍDIO COLETIVO de nº 20/88, vem apresentar termo de RENÚNCIA
dos poderes conferidos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDA-
DES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTA-
ÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA ,
conforme documento em anexo.

Recife, 15 de junho de 1988.

ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA

66

6/
82

R E N U N C I A

Pelo presente instrumento, RENUNCIO aos poderes que me foram conferidos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA , no DISSÍDIO COLETIVO de nº 20/88, ora em tramitação perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Recife, 15 de junho de 1988.

Alcides Fernando Gomes Spindola
ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA

64

Recebido(a) do(a)	26/8/88
nesta data.	
Recife,	26/8/88
Fonif	
Setor de Fazenda	



63
BB

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região

Exmo. Sr. Juiz Presidente:

Informo a V. Exa. que o processo mencionado na petição retro foi julgado em 07/07/88.

Recife, 1º de setembro de 1988.

Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 1º de Setembro de 1988

Diretor da Secretaria Judiciária

Junte-se aos autos.

Defiro o pedido como requerido. Intime-se o Sindicato dando-lhes ciência do requerido.

Recife, 1º / 09 / 1988.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



69

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS-PROCESSO N^o TRT-DC-24/88

Valor de Referência - Setembro /88 - Cr\$ 4.829,40

04 Valores de Referência = 4 X Cr\$ 4.829,40 = Cr\$ 19.317,60

Na Tabela Progressiva de Custas Cr\$ 15.000,00 corresponde à
Cr\$ 1.191,00.

6% de Cr\$ 4.317,60 = Cr\$ 259,05

Cr\$ 1.191,00 + Cr\$ 259,05 = Cr\$ 1.450,05 (um mil quatrocentos e
cinquenta cruzados e cinco centavos) = 0,6061954 CTNs.

Recife, 16 de setembro de 1988

Clovis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA
Rua Benfica nº 1150 - Madalena -- Recife-PE
CEP: 50.720
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 1.450,05 (hum mil quatrocentos e cinquenta cruzados e cinco centavos)= 0,6061954 referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC - 24 / 88 , entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA, suscitante e FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA, suscitada, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) na seguinte forma:

"Intime-se a suscitada para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 4 valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls.62/63.' Recife, 12/09/1988. as)José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 16 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

CLOVIS VALENCIA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

873

TRT-DC-24/88

Nº	REMETENTE	
	Secretaria Judicaria do TRT da Sexta Região	
NOME:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
ENDEREÇO:	Recife - PE CEP 50.000	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
DESTINATÁRIO		
ECT Fundação Nacional Pão-Memória		
SEED	ENDERECO	
	Rua Benfeitor nº 1150 - Mada Iero	
CIDADE	ESTADO	
Recife	50.720	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
21. SET. 88	J. R. Requerendo	

Mod. TRT 185



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DE: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PE.-SENALBA
Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - PE
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

FICA V. Sa. pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente , nos autos do processo nº TRT- DC - 24 / 88 , entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, suscitante e FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA, suscitada, abaixo transcrita:

"Junta-se aos autos. Defiro o pedido como requerido. Intime-se o Sindicato dando-lhes ciência do requerido. Recife, 12/09/1988. as) José Guedes Corrêa Condim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

O despacho supra, refere-se a petição de fls.66, na qual o Dr. Alcides Fernando Gomes Spindola, advogado subscritor, desiste dos poderes a ele concedidos.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 16
dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.
Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografiei a
presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVES VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

874

TRT-DC-24188

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 874
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Sind. dos Emp. em Entidades Culturais R. Creativas, de Assit. Social, De Orient. e Form. Profis- sional e outras de mesma natureza	
	ENDERECO	Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro
CIDADE	ESTADO	
Recife 50.030	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
20/09/88	Algo	

Mod. TRT 185



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

72

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 19 de outubro de 1988

Diretor na Secretaria Judiciária

À Execução.

Recife, 25 de outubro de 1988

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

78

CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº DC- / 24/88

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referênc ia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metropolitana	Cr\$ Demais JCJ
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada valor de referência alcançado pela sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou peças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudicação e Remição: 5% sobre o respectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive atos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de referência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%			
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - la. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - la.folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embarcos à Execução	5%			
14	Embargos de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%			
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada valor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor		01	0,60	
17	Atos do Juiz: a) assinatura de peça	5%	11	6,60	
	b) sustentação ou reforma de despatcho	5%			
	c) audiência de instrução e julgamento	5%	02	1,20	
	d) sentença de Embargos à execução	5%			
	e) Sentença de Embargos de terceiros	5%			
	f) Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria: a) Autuação	2%	01	0,24	
	b) Audiência	2%			
	c) Autos de arrematação, adjudicação e remição	2%			
	d) Alvará	2%			
	e) Intimação, edital e ofício	2%			
	f) Mandado	2%	01	0,24	
	g) Termos em geral	2%	14	3,36	
	h) Certidão nos autos	2%	05	1,20	

Nº	ATOS	Percentual s/ valor de referênc ia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro politana	Cr\$ Demais JCJ
19	Ato do Avaliador	15%			
20	Atos dos Oficiais de Justiça: I- Autos de penhora, embargos , sequestro, depósito, levantamento- a) perímetro urbano e suburbano b) perímetro rural II- Citação, notificação e intimação- a) perímetro urbano e suburbano b) perímetro rural	5% 10% 15% 30%	01	1,81	
21	Atos dos porteiros de auditórios: I- nas arrematações, adjudicações e remições - para cada valor de referência alcançado 8% do referido valor				
22	Autenticação de documento:	1%			
23	a) por folha Taxa de armazenagem a ser cobrada pelos Tribunais que possuam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem: a) por dia, até o 10º dia b) por dia, até o 20º dia c) por dia, a partir do 20º dia	5% 8% 2%			
24	Emolumentos				
SOMA				NCZ\$ 16,45	

RESUMO

Valor da Condenação	Cr\$	
Custas da condenação	NCZ\$	1,45
Honorários de perito	Cr\$	
Honorários de advogado	Cr\$	
Custas da execução	NCZ\$	16,45
TOTAL	NCZ\$	17,90

Recife, 27 de Janeiro de 1989

Márcia Ornelas
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

100

MANDADO DE CITAÇÃO

O EXM^o SR. JUIZ FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS,
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, em virtude
de da lei, etc...

MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista
do presente mandado, passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento,
cite a FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA, na Rua Benfica, nº 1150 -Nada
lена - Recife/PE, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir
a execução, sob pena de perda a quantia de NCz\$ 17,90(Dezessete cruzados
novos e noventa centavos), referente às custas processuais, incluídas as
custas de execução, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DG-24/88,
entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE
PERNAMBUCO- SENALBA, suscitantes e, FUNDAÇÃO NACIONAL PRÓ-MEMÓRIA, suscitada,
nos termos dos seguintes despachos:

"Intime-se a suscitada para efetuar o pagamento das
custas processuais calculadas sobre 4 valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 62/63.
Recife, 12/09/1988.as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

"À Execução. Recife, 25 de outubro de 1988.as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

Caso não pague no prazo supra nem garanta a execução, proceda-se à perda em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife-PE, aos trinta
dias do mês de janeiro de 1989.

Eu, Maria Iziza Duarte de Mello, Maria Iziza Duarte de Mello, Diretora Substituta da Secretaria Judiciária em exercício, fiz datilografar a presente, que vai assinada pelo Exm^o Sr.Juiz Vice-Presidente.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência do
TRT - Sexta Região

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Dra. gruê de custos —

Recife, 17 de Fevereiro de 1989

Maria da Conceição M. Góis

— Diretor de Secretaria Judiciária

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARNÊ PADRONIZADO DO CGC	
Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		Fundação Nacional Prá-Memória 4a. Representação Regional	
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		Rua Benfica, 1150 - Madalena CEP 50.000 Recife - PE	
04 EXERCÍCIO 1988	05 PERÍODO DE APURAÇÃO TRT - DC-24/88	06 PROCESSO 09 PARA USO DO PROCESSAMENTO	02 RESERVADO <i>02</i>
16 NOME OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES FUNDAÇÃO NAC. PRÓ-MEMÓRIA-4a.DR - suscitada SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALHA - suscitante		03 DATA DE VENCIMENTO 28/10/88 É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08 →	
04 EXERCÍCIO 1988	05 PERÍODO DE APURAÇÃO TRT - DC-24/88	07 REFERÊNCIAS Custas processuais	08 CODIGO DA RECEITA 1505
09 PARA USO DO PROCESSAMENTO		10 VALOR DA RECEITA 1.798,22	11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 1.798,22
16 NOME OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES FUNDAÇÃO NAC. PRÓ-MEMÓRIA-4a.DR - suscitada SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALHA - suscitante		12 VALOR DA MULTA 13 VALOR DOS JUROS DE MORA 14 VALOR TOTAL 15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1 ^a e 2 ^a VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14) 2800UT83 012 715 00157 1.798,22R Z1VII	
Declaro que foram executados todos os serviços / por título de vencimento e que se refere a origem			

Modelo aprovado por Instrução Normativa do SRF Ata Declaratório Nº 001/88
Impressos padronizados "CONTEMPORÂNEO" - C.G.C. 10.776.821/0002-59-Ind.Brasileira-R-283

75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 20 de Fevereiro de 1989

Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 21/02/1989

Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6a. Região

RJ MSA

Nesta data, faço remessa do presente para:

ac(a) Alegreto Geral
Recife, 21 de 02 de 1989

Miguel Amorim